



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58
Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes, com emissão de Laudo de avaliação, atualização dos registros contábeis, configuração para geração de depreciação e cadastramento dos bens no sistema de patrimônio utilizado pela Câmara Municipal de Rio Bom.

2 DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A contratada deverá realizar o levantamento físico dos bens do ativo permanente com a identificação física, descrição detalhada do bem, sua classificação contábil, definição de tabela e dados para depreciação, valor residual e vida útil;

2.2 Com base nas informações da Câmara, identificação do responsável e setorização, com emissão dos termos de responsabilidade;

2.3 Avaliação com emissão do respectivo “LIVRO DE INVENTÁRIO DE REGULARIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL (Laudo de Avaliação)”;

2.4 Cadastramento/retificação de cadastro dos bens levantados no sistema de patrimônio betha cloud e configuração para o cálculo de depreciação;

2.5 Orientação para os lançamentos e atualização dos registros contábeis;

2.6 O resultado final do trabalho (Livro) deverá ser entregue de forma física e digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58

Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

2.7 Com relação à localização dos bens ressalta-se que estes estão alocados todos no mesmo local.

2.8 Todos os custos decorrentes da realização das atividades, incluindo equipamentos e materiais necessários a execução do presente serviço, bem como alimentação, hospedagem, transporte e remuneração dos profissionais envolvidos serão de responsabilidade da Contratada.

2.9 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Rio Bom, localizada na Rua Goiás, 117 – Centro - Rio Bom-PR - CEP 86.830-000.

3 JUSTIFICATIVA

Esta gestão patrimonial faz-se necessária em virtude da falta de processos e normas formais, que permitam efetivo controle no processo de aquisição, movimentação, transferências, alienações, mensurações e responsabilização dos agentes públicos quanto à guarda dos bens patrimoniais da empresa. E visando o atendimento à NOTA SIM-AM Nº: 017/2023 – SIM-AM – versão 1.0d do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A contratação de uma empresa especializada em inventário, mensuração, e implementação de normas e processos de gestão patrimonial permitirá que a CÂMARA esteja alinhada às práticas contábeis, tanto no aspecto qualitativo, quanto no aspecto quantitativo. Isso permitirá que os futuros inventários físicos sejam executados em curto espaço de tempo, além de possibilitar e mensuração dos bens patrimoniais de acordo com as normas contábeis vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58

Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

Desta forma, os relatórios e informações serão mais assertivos quanto às informações patrimoniais, o que possibilitará a efetiva transparência da guarda, controle, gestão e mensuração dos bens patrimoniais da CÂMARA.

Por fim, a implementação de normas e procedimentos de gestão patrimonial permitirá a implantação de diretrizes formais para que sejam observadas e seguidas por todos os servidores. Desta forma, a CÂMARA observará as melhores práticas de governança e compliance, no que diz respeito à implementação de normas e procedimentos de gestão patrimonial.

4 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001 - 3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

5 ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de Rio Bom.

6 UNIDADE GESTORA: Departamento Financeiro.

7 RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58
Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

7.1.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.1.2 Emitir ordens de serviços, quando solicitadas pela Administração;

7.1.3 Atestar a execução dos serviços contratados;

7.1.4 Receber, conferir e atestar as notas fiscais, bem como conferir as certidões exigidas;

7.1.5 Solicitar aos superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O fiscal anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e entrega dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade à Câmara de Rio Bom;

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor fiscalizador deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.5 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja à plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58
Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

7.6 A Câmara Municipal de Rio Bom reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar às penalidades previstas em contrato, edital convocatório e na legislação pertinente;

7.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Poder Legislativo de Rio Bom.

8 VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência inicial pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

9 PAGAMENTO

O pagamento será efetuados após o serviço realizado, por meio depósito bancário em conta corrente em nome da empresa, até 2 (dois) dias após o recebimento da nota fiscal.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

10.1.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Termo;

10.1.2 Fornecer os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e o interesse deste Poder Legislativo Municipal, obedecendo rigorosamente às descrições, os prazos e as condições estabelecidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58
Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

- 10.1.3 Disponibilizar profissionais capacitados para execução do objeto;
- 10.1.4 Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 10.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, de imediato, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone;
- 10.1.6 Assumir integral responsabilidade quanto à prestação dos serviços contratados, reservando à Contratante o direito de recusá-la caso não satisfaça aos padrões especificados junto ao Termo de Referência, bem como assumir os danos causados à Contratante e/ou à terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando à Contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelo deslocamento até o local de prestação dos serviços sempre que necessário, bem como arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento, incluindo absolutamente todas as despesas, como impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação, instalação e preservação dos equipamentos, assim como despesas administrativas ou outras, uma vez que os mesmos não possuem vínculo empregatício com à Câmara de Rio Bom;
- 10.1.8 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 10.1.9 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do presente Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58
Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

10.1.10 Discriminar na nota fiscal as especificações do objeto de modo idêntico aquele apresentado na proposta;

10.1.11 Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços;

10.1.12 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13 A Contratada também não poderá fornecer ou divulgar qualquer material sem a autorização expressa do presidente desta Edilidade ou a quem ele determinar, nem apagar, sumir ou causar qualquer problema em relação ao objeto, mesmo após o término do contrato.

10.1.14 Em casos de inexecução (total ou parcial) do objeto deste termo de referência, falha na prestação do serviço que impossibilite à transmissão dos serviços contratados ou que prejudiquem parcialmente sua realização, à Contratada sujeitará a aplicação de penalidades e sanções, bem como em reincidências, poderá ensejar motivo para cancelamento dos serviços, ficando à critério da Administração.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante compromete-se a:

11.1.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;

11.1.2 Receber os serviços de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência, verificando além da boa prestação dos serviços, o seu bom desempenho:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58
Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

- 11.1.3 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos serviços;
- 11.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para as devidas correções e responsabilização ser for o caso;
- 11.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.6 Rejeitar, quaisquer serviços executados em desacordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;
- 11.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- 11.1.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- 11.1.9 Atestar às notas fiscais após a efetiva prestação dos serviços;
- 11.1.10 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, conforme estabelecido;
- 11.1.11 Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que à prestação dos serviços contratados, sejam executados na forma estabelecida; e
- 11.1.12 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58
Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

12 PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I — Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, calculado sobre o valor total do contrato;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre o valor total do contrato, configurado o atraso máximo de 30 (trinta) dias.

III — Multa compensatória de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente, configurado o atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.3 As sanções previstas no subitem 12.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 12.1 incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 166, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58
Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

12.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Câmara Municipal de Rio Bom, devidamente

12.5 O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente justificado.

12.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar à Contratada, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13 RESCISÃO

13.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem à prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 – Centro – CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/0001-58
Fone: (43) 3468-1255 – Email: riobom@riobom.pr.leg.br

(f) demais hipóteses mencionadas no Art. 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

13.2 Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior à 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada à inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

13.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

13.4 Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, à CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

14 DISPOSIÇÃO FINAL

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Rio Bom, 11 de dezembro de 2023.

Helio Soares
Agente de Contratações